

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DO REGULAMENTO DO
PLANO B**

PONTOS CONVERGENTES

Art. 28

Para solicitar o benefício programado, o participante tem que estar aposentado no INSS ou ter 25(mulher) ou 30 (homem) anos comprovados de contribuição. **A proposta passa para 20 e 25 de comprovação para solicitar o benefício.**

Art. 29 §6º - letra "a"

Hoje o participante ao requerer o benefício pode optar por receber percentual do saldo de conta desde que não podendo ser este inferior a 0,2% (dois décimos por cento) nem superior a 1,0% (um inteiro por cento). **A proposta altera o limite inferior para 0,1%.**

ART. 29 §6º letra B

Estabelece que o percentual pode ser alterado por opção do Participante num intervalo mínimo de 12 (doze) meses; **A proposta permite que a opção de elevação do percentual possa ocorrer a cada 6(seis) meses e a diminuição a qualquer tempo, desde que o benefício gerado não seja menor do que 10% da UPF Forluz.**

Art. 29 §6º E

Possibilita o recebimento de uma parcela adicional e opcional em dezembro para os participantes que tenham optado pelo benefícios em cotas.

PONTOS CONVERGENTES

Art. 49 III.

Contribuição eventual facultativa prevista no inciso III do artigo 49, ao Participante Assistido ou beneficiário em gozo do benefício previsto no inciso III ou alínea “b” do inciso IV do artigo 26.

Art. 59.

Permite a escolha de perfis de investimentos para os Participante Ativos.

A proposta permite a opção por perfis de investimento para os já assistidos e beneficiários também.

PONTOS DIVERGENTES

Art. 10

Quando o participante é inscrito na FORLUZ, cabe a entidade fazer ou não exame para verificar se existe doença pré-existente. **A proposta é que o participante faça uma declaração dizendo que não é portador de doença que, poderá causar-lhe invalidez temporária ou permanente.** Ao requerer o Benefício de Invalidez a Forluz faz a perícia e se, concluir que a doença já existia, o participante terá benefício calculado pelo saldo de contas e não pelo seu salário.

Art. 12

Hoje são dependentes dos participantes os filhos até 24 anos e os inválidos de qualquer idade. **A proposta é que só terão direito a serem beneficiários os filhos que se tornarem inválidos até os 24 anos.**

Art. 18 - § 4º.

Na redação de hoje, a revisão do benefício retroagirá a 90 (noventa) dias antes da data em que a revisão for requerida. Nos casos de erro da FORLUZ, retroagirá à data da concessão do benefício. **A proposta diz que toda revisão será feita por equivalência atuarial, ou seja, na proporção do saldo existente no momento da revisão, independente se houve ou não erro da FORLUZ.**

PONTOS DIVERGENTES

Art. 12 § 4º

Na redação de hoje, o limite de 24 anos de idade não é exigido para os beneficiários de participantes que optaram por renda certa por aposentadoria programada. **A proposta apresentada deixa de ser exigido o limite de idade de 24 anos também para os beneficiários de participantes que optaram por cotas, que recebem benefícios por aposentadoria programada e de invalidez.**

Art. 29 §7º letra b

Hoje o beneficiário de participante optante por cota tem que manter o mesmo percentual escolhido pelo participante. **Permite que os beneficiários troquem o percentual e também possam receber à vista a parte que lhes cabe.**

PONTOS EM DEBATE

Art. 29. §3º - letra “a”

Hoje o participante pode solicitar o recebimento de uma parcela à vista de até 50% de seu saldo de contas e o restante ser transformado em renda. **A proposta pretende limitar o saque em 30%, mas permite que a opção ser feita em até um ano após a aposentadoria.**

Podemos concordar se mantiver a opção de até 50% como é hoje e desde que a pedido de resgate se dê no momento da solicitação do benefício.

PONTOS EM DEBATE

Art. 30 – MAI – Melhoria de Aposentadoria por Invalidez

O cálculo do benefício pode ser feito de três formas:

1 – Médias das Últimas Remunerações dos Participantes - Valor do benefício INSS = Benefício da Forluz. Se não houver reserva suficiente na conta de aposentadoria individual, os recursos adicionais vêm do Fundo de Risco. O benefício é vitalício para cônjuge e filhos até 24 anos.

2 – Está garantido um benefício mínimo de 20% da média das últimas remunerações. Se não houver reserva suficiente na conta de aposentadoria, os recursos adicionais viriam do Fundo de Risco. O benefício é vitalício para cônjuge e filhos até 24 anos.

3 – O benefício não poderá ser menor do que a conversão do saldo total da conta do participante pelo Fator de Conversão Atuarial, nos mesmos critérios de concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo (MAT). O benefício é vitalício para cônjuge e, para os filhos, até 24 anos

A proposta é que o benefício possa ser concedido também por cotas., veda o resgate de parcela a vista.

O valor do benefício é reduzido considerando que todos vão deixar pensão.

PONTOS EM DEBATE

Art. 31 §8º

Os participantes que com contribuição suspensa ou que, tendo se desligado das patrocinadoras tiverem optado por permanecer no plano sem contribuir, terão direito a MAI – Melhoria de Aposentadoria por Invalidez) calculado a partir do saldo de contas e ao resgate de 50% do saldo. **A proposta permite a solicitação do benefício também em cotas e veda o resgate de parcela a vista**

Art. 31§9º

Hoje, o benefício de invalidez de conselheiros ou diretor sem vínculo empregatício com as patrocinadoras é pago por renda certa com possibilidade de saque de 50% a vista. **A proposta retira o direito à renda por prazo certo e obriga a concessão por cotas.**

Concordamos com a opção de cota, mas com a manutenção por prazo certo.

PONTOS EM DEBATE

NOSSAS PROPOSTAS PARA A MAI

- 1- Benefício opcional em cotas somente para os participantes cuja MAI for calculada pelo saldo de contas. Se parte dos recursos vierem do Fundo de Risco, o benefício será obrigatoriamente vitalício como é hoje.
- 2 – Cálculo do benefício pelo saldo de contas com 100% do saldo.
- 3 – O participante escolhe se deixa ou não pensão nos mesmos moldes da MAT
- 4 – O participante terá direito ao resgate de parcela à vista

PONTOS EM DEBATE

Art.34 - I RCM – Renda Continuada por Morte (Pensão)

Define o valor de 75% para o benefício de pensão para os beneficiários de participante ativo em forma de renda vitalícia. **A proposta determina que o benefício de pensão deve ser obrigatoriamente concedido na forma de cotas.**

Art. 34 - III.

A pensão para os beneficiários do participante em BPD (ativo), bem como daquele que tiver suspenso suas contribuições para o PLANO será uma cota familiar convertendo o aldo de conta em benefício dividido pelos participantes. **A proposta determina que o benefício de pensão deve ser obrigatoriamente concedido na forma de cotas.**

PONTOS EM DEBATE

IMPORTANTE ESCLARECER COMO É CONCEDIDO O BENEFÍCIO DE PENSÃO HOJE:

A – PARA BENEFICIÁRIOS DE PARTICIPANTES FALECIDOS EM ATIVIDADE

1- Para Participantes que tem como Beneficiários inscritos esposa, pai, mãe e filhos até 24 anos: será concedido o benefício de renda vitalícia dividida entre os beneficiários;

2- Para participante que tem somente filhos como Beneficiários inscritos:

2.1 – Caso o benefício seja calculado pela formula da MAI utilizando o Fundo de Risco: benefício calculado como renda vitalícia dividida entre os beneficiários limitado a 24 anos;

2.2 – Caso o benefício seja calculado pelo saldo de conta do participante falecido: o benefício de pensão será calculado por conversão do saldo de conta pelo FCA (fator de conversão atuarial) de forma a que a totalidade do saldo de conta de aposentadoria correspondente seja consumido até que o último filho complete 24 anos.

3- Para participante que NÃO tem nenhum Beneficiário inscrito: a totalidade da conta de aposentadoria será paga ao espólio da família.

PONTOS DIVERGENTES

B¹ – PARA BENEFICIÁRIOS DE PARTICIPANTES FALECIDOS COMO ASSISTIDOS

Renda vitalícia:

1 - Se o participante optou por deixar RCM (pensão) o benefício será dividido entre os beneficiários inscritos. E, à medida em que os beneficiários forem perdendo essa condição, os valores remanescentes serão novamente divididos entre os beneficiários ainda existentes, até a extinção do benefício, por falecimento ou perda da condição de beneficiário.

2 – Para o participante que optou por não deixar RCM (pensão) ou se não houver nenhum beneficiário que atenda os requisitos do Plano, o benefício se extingue com sua morte.

Renda por Cotas ou Renda Certa:

1 – Se o participante optou por deixar RCM (pensão) o benefício será dividido entre os beneficiários inscritos. E, à medida em que os beneficiários forem perdendo essa condição, os valores remanescentes serão novamente divididos entre os beneficiários ainda existentes.

2 – Não havendo mais nenhum beneficiário regularmente inscrito o saldo remanescente,